ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Dados: 2021.05.27 14:26:39 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
N.º TA_21_025_CI_S_006_DMA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO NAS COMPONENTES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção nas Componentes de Construção Civil e Segurança

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

TA_21_025_CI_S_006_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a "Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção nas Componentes de Construção Civil e Segurança".

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Contrato

2.1.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-á:

a) O Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP;

b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 41/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.

2.1.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea f) da cláusula 2.1.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.1.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.1.4 Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.1.1, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;

f) A proposta adjudicada.

Interpretação dos documentos:

2.1.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.1.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.1.6 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.1.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo Código.

Prazo Contratual

2.1.7 O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 2

(dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

3 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto

3.1.1 A presente aquisição de serviços compreende as atividades correntes inerentes às funções de Técnico Superior da Especialidade de Engenharia Civil, particularmente de manutenção de edificações, de redes de drenagem de saneamento e de edifícios administrativos. Nestas atividades incluem-se, entre outras, o apoio na preparação, fiscalização e gestão de execução física de procedimentos de contratação pública. Os procedimentos de contratação incluem Prestações de Serviços, Aquisição de Materiais e finalmente Empreitadas.

Enquadramento, descrição e âmbito da aquisição de serviços

3.1.2 O Enquadramento, descrição dos objetivos e características gerais objeto da presente Aquisição de Serviços encontram-se apresentados na "Definição do Objeto do Contrato" constante do ANEXO I do presente Caderno de Encargos.

4 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Componentes Complementares

4.1.1 A Aquisição de Serviços incluirá, para cada elemento da equipa;

4.1.1.1 Equipamento informático portátil, complementado com base de e monitor fixo;

4.1.1.2 Meios de comunicação móvel;

4.1.1.3 Viatura ligeira comercial de dois passageiros ou ligeira de 5 passageiros;

4.1.1.4 Equipamentos de proteção individual nomeadamente capacete, colete, botas, fardamento;

4.1.1.5 Equipamento complementar de proteção individual nomeadamente detetor de gases, arnês com cordas de ligação, luvas descartáveis, luvas impermeáveis para águas residuais, máscara multigás e óculos de proteção.

Trabalhos e valorização

4.1.2 A valorização dos preços unitários do articulado da Lista de preços inclui a elaboração dos trabalhos específicos, auxiliares e complementares aos previstos na "Definição do Objeto do Contrato" constantes do ANEXO I do presente Caderno de Encargos e dispersos nas localizações sistematizadas nos ERRO! A ORIGEM DA REFERÊNCIA NÃO FOI ENCONTRADA. e Anexo III do presente Caderno de Encargos, como sejam as deslocações custo de viaturas e respetivos custos associados, como por exemplo portagens e manutenção de viaturas e ou outros.

4.1.3 Estará também previsto no preço contratual:

4.1.3.1 Despesas de alimentação, subsídios de natal e férias, transporte ou outos;

4.1.3.2 Custos inerentes a substituição de Técnicos seja de forma definitiva, seja devido a ausência temporária;

4.1.3.3 Custos dos equipamentos associados à prestação;

4.1.3.4 Custos indiretos.

4.1.3.5 A presente prestação de serviços inclui uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais. Prevê laboração de 8 (oito) horas diárias em regime de isenção de horário. A plataforma laboral prevista considera o início dos trabalhos entre as 08:00 e as 10:00, com conclusão no intervalo das 17:00 às 19:00. Refira-se que esta configuração será definida pelo dono de obra e em articulação com os trabalhos diários.

4.1.3.6 O horário supra mencionado pressupõe os intervalos previsto na legislação laboral, nomeadamente o intervalo para almoço que, consoante o desenvolvimento dos trabalhos poderá ocorrer entre as 12:00 e as 14:00, sendo que com duração de 1 hora.

4.1.3.7 O valor da proposta inclui na sua valorização a possível necessidade de execução de trabalhos em regime noturno e num máximo de 3 (três) dias mensais, com término dos trabalhos pelas 23:00.

Alterações à aquisição de serviços

4.1.4 O prestador de serviços realizará as alterações que lhe forem determinadas pela Entidade Adjudicante, dentro dos limites expressos na cláusula 4.1.7 e 4.3.5, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (*um*) ano após a aprovação da Aquisição de Serviços.

4.1.5 Se as alterações referidas na cláusula anterior não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o prestador de serviços terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais.

4.1.6 O valor dos trabalhos adicionais, com o enquadramento dado pela cláusula 4.1.5, será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo prestador de serviços, desde que aceites pela Entidade Adjudicante, para os vários tipos de técnicos, e nos custos unitários, apresentados na proposta adjudicada.

4.1.7 A realização das alterações solicitadas pela Entidade Adjudicante, previstas na cláusula 4.3.1 e que não resultem de erros e vícios dos trabalhos apresentados pelo prestador de serviços, carecerá de acordo deste último apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder 30 % (*trinta por cento*) do valor global da adjudicação.

4.1.8 As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do mesmo tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.

4.1.9 A Entidade Adjudicante poderá determinar a suspensão da Aquisição de Serviços,

por razões alheias ao prestador de serviços, por um período total acumulado não superior a 100 (*cem*) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

5 PRAZO INICIAL PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.1 O prestador de serviços terá um prazo de 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato, para apresentação da equipa de Técnicos e respetiva documentação da mesma. Os elementos a apresentar são, entre outros, os currículos, elementos comprovativos da experiência profissional, documentação que ateste a formação de base e ainda outros elementos complementares.

5.1.2 A Tejo Atlântico fará apreciação dos elementos fornecidos, dando parecer num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação da documentação indicada na cláusula anterior.

5.1.3 Em caso de reprovação de qualquer dos elementos da equipa, ou sendo necessários esclarecimentos adicionais, o Prestador terá 3 (três) dias para proceder ao complemento de informação e ou, à apresentação de nova equipa ou elemento da equipa Técnica.

5.1.4 Se ainda assim persistirem incongruências, faltas de informação ou reprovação da equipa ou elemento da equipa Técnica, serão aplicadas as penalidades em conformidade com o Caderno de Encargos.

5.1.5 No decurso da execução do contrato, a substituição de um ou vários dos elementos da equipa técnica decorrerá sem interrupção de funções do número de elementos previstos em contrato.

5.1.6 A Consignação efetiva dos trabalhos iniciará 10 (dez) dias após a aprovação da Equipa Técnica.

5.1.7 Na data de Consignação, o prestador de serviços terá de dar início à plena execução da prestação de serviços objeto do Contrato, incluindo todos os recursos previstos no Caderno de Encargos, nomeadamente equipamentos informáticos, equipamentos de comunicação móvel e viatura ou viaturas.

5.1.8 O prestador de serviços obriga-se a concluir a Prestação de Serviços, com todos os elementos referidos nas cláusulas 3, 4 e 6 do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de consignação do contrato.

5.1.9 Sempre que seja indispensável introduzir alterações, por razões não imputáveis ao prestador de serviços, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, em um número de dias igual ao concedido ao prestador de serviços para executar as alterações determinadas.

5.1.10 Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo prestador de serviços, com justificação pormenorizada.

6 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Executar a Prestação de Serviços que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução da Prestação de Serviços;

c) Sujeitar-se à ação de controlo e monitorização da Entidade Adjudicante;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder a entrega dos documentos solicitados durante a execução da Prestação de Serviços, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições, no prazo e de acordo com o preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento dos trabalhos a desenvolver na prestação de serviços;

h) Disponibilizar o número solicitado de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes da Entidade Adjudicante referidos na cláusula 6.1.1;

i) O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/.

j) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Reuniões e Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato

6.1.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade diária e/ ou quando a Entidade Adjudicante entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, adstritos individualmente a cada Técnico.

6.1.2 As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Entidade Adjudicante, um

conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes a decorrer nos diversos trabalhos, adstritos individualmente a cada Técnico, bem como receber o balancete financeiro de realização do contrato.

6.1.3 As reuniões previstas na cláusula anterior serão alvo de uma convocação verbal ou escrita.

6.1.4 A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos relevantes e nem dos relatórios acima mencionados.

Meios do Prestador de Serviços

6.1.5 Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução da Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Organização e Gestão da Informação

6.1.6 Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

6.1.7 O prestador de serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução da Prestação de Serviços, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

Meios Humanos

6.1.8 A mobilização dos meios humanos necessários à realização da Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

6.1.9 O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a Prestação de Serviços a técnicos qualificados para o efeito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

6.1.10 Os meios humanos que compõem a Equipa Técnica diretamente associada e afeta à Prestação de Serviços deverão ser engenheiros civis, que sejam reconhecidos pelas respetivas ordens ou associações profissionais, e possuam a qualificação mínima exigida para a prestação de serviços, conforme Anexo I do Caderno de Encargos e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

6.1.11 Para além do estabelecido nas cláusulas 6.5.2 e 6.5.3, a equipa técnica deverá apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos de formação e experiência profissional:

- Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado em Engenharia Civil (Bolonha);
- Mínimo de 2 anos de Experiência em atividades inerentes à preparação de peças de procedimentos de contratação pública e orçamentação, atestando-se por isso o seu nível de conhecimentos do Código de Contratação Pública;
- Mínimo de 2 anos de Experiência em obra nomeadamente em atividades de Direção de Obra de construção ou reabilitação de redes de drenagem e edificações associadas (podendo este parâmetro decorrer em simultâneo com o requisito anterior);
- Mínimo de 2 anos de Experiência em obra nomeadamente em atividades de Direção de Obra ou Gestão contratual de construção ou reabilitação de edifícios (podendo este parâmetro decorrer em simultâneo com o requisito anterior);
- Mínimo de 2 anos de Experiência em obra nomeadamente em atividades de Direção de Obra ou Gestão contratual de manutenção corrente de edifícios fabris ou administrativos (podendo este parâmetro decorrer em simultâneo com o requisito anterior);
- Domínio das ferramentas informáticas na ótica do utilizador nomeadamente de MS Office;
- Domínio do Autocad e Project;
- Carta de condução;
- Destreza e agilidade física.

6.1.12 Qualquer alteração da composição da equipa técnica requerida na cláusula 6.1.11 depende da aprovação da Entidade Adjudicante, desde que garantido o mesmo padrão de qualidade.

6.1.13 Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do prestador de serviços, depende da aprovação da Entidade Adjudicante, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta.

6.1.14 A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer momento, determinar a substituição dos técnicos, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

6.1.15 Em sede de execução da Prestação de Serviços, o prestador de serviços deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo, tendo presente as ocupações previstas na fase de apresentação de propostas, se encontra em conformidade com a legislação em vigor.

6.1.16 Durante os períodos de férias, ou quaisquer outros que promovam a ausência de

qualquer dos elementos da equipa, o prestador de serviços terá de garantir a manutenção do número de Técnicos prevendo para isso a sua substituição mesmo que de forma provisória.

6.1.17 Excecionalmente será admitido que 1 (um) dos Técnicos se ausente por um período não superior a 3 (três) dias, tendo de o prestador de garantir a permanência do outro elemento da equipa.

6.1.18 A ocorrência excecional referida na cláusula anterior não poderá terá ter repetição inferior ao prazo de 30 (trinta) dias seguidos de calendário.

Meios Materiais

6.1.19 RESPONSABILIDADE

6.1.19.1 Todos os meios materiais necessários à realização da Prestação de Serviços tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do prestador de serviços.

6.1.19.2 A indicação pelo prestador de serviços dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da Prestação de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

6.1.20 INSTALAÇÕES

6.1.20.1 Será disponibilizado como local de trabalho, uma sala nas instalações da Entidade Adjudicante, necessárias ao funcionamento dos seus serviços. As despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o término da Prestação de Serviços, são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

6.1.21 MEIOS DE TRANSPORTE

6.1.21.1 O prestador de serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa técnica os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

6.1.22 OUTROS EQUIPAMENTOS

6.1.22.1 Todo o equipamento que o prestador de serviços prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção e ensaios deverá ter características adequadas para a realização da Prestação de serviços.

6.1.23 ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

6.1.23.1 As despesas alimentação e deslocação do pessoal do prestador de serviços serão por conta do prestador de serviços.

7 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

7.1.1 O prestador de serviços obriga-se a realizar os serviços objeto do contrato com as características, especificações, requisitos técnicos e locais previstos na cláusula 6.ª do caderno de encargos bem como nos Anexo I e Anexo II ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, à medida que forem sendo solicitados pela Tejo Atlântico.

7.1.2 No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.1.3 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

8 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

8.1.1 O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e imateriais, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

9 DEVER DE SIGILO

9.1.1 O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

9.1.2 O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

9.1.3 O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

9.1.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1.1 No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

10.1.2 O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

10.1.3 O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

10.1.4 O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

10.1.5 O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

10.1.6 O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

10.1.7 Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

10.1.8 O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10.1.9 O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10.1.10 Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número

de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

10.1.11 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

10.1.12 O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

10.1.13 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

11 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1.1 O Prestador de Serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

11.1.2 Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Prestador de Serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

12 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

12.1.1 O Prestador de Serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Prestador de Serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

13 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1.1 Preço Contratual

13.1.1.1 Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico, deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

13.1.1.2 O preço contratual não pode ser superior a 240.000.00€ (duzentos e quarenta mil euros).

13.1.1.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial

13.1.2 Condições de Pagamento

13.1.2.1 A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

13.1.2.2 Para os efeitos da cláusula anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação de serviço.

13.1.2.3 A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

13.1.2.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

13.1.2.5 No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

13.1.3 Faturação

13.1.3.1 As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os

elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

13.1.3.2 A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- Ser emitida no final do mês a que respeita;
- Indicar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
- Indicar o período e as infraestruturas a que respeitam os serviços faturados;
- IVA à taxa legal aplicável.

13.1.3.3 O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

13.1.3.4 A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;

13.1.3.5 Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;

13.1.3.6 Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

13.1.3.7 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

14 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico e, identificado na cláusula 22.1.2.

No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do

contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

O desempenho das funções de acompanhamento fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

15 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.

O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

16 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase da execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

A subcontratação pelo prestador de serviços depende da autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

17 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

Por incumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003,

de 29 de outubro.

17.1.1 O não cumprimento por parte do prestador de serviços do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pela Entidade Adjudicante no valor de 20 % (*vinte por cento*) do preço contratual correspondente às atividades dos Engenheiros Civis nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho.

17.1.2 Caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações dos Engenheiros Civis, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

Por Incumprimento de Obrigações Emergentes do Contrato

17.1.3 Pelo incumprimento dos prazos de execução parcelares indicados na cláusula 5, do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- € 500,00 (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (*quinze*) dias;
- € 1.000,00 (*mil euros*) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.

17.1.4 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

17.1.5 A Tejo Atlântico reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao prestador de serviços por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

17.1.6 O prestador de serviços ficará sujeito a uma multa de 250€ (duzentos e cinquenta euros), por cada situação diária de ausência, falta ou a falta de equipamento informático ou meios de deslocação previstos

Por Alterações da Constituição e Afetações da Equipa Técnica

17.1.7 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o prestador de serviços proceda à alteração da constituição da equipa afeta à Prestação de Serviços, quer na designação dos técnicos, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5 % (*cinco por cento*) do preço contratual global.

Montante Máximo das Sanções Contratuais

17.1.8 As sanções estabelecidas na presente ponto são cumuláveis entre si.

17.1.9 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20 % (*vinte por cento*) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas no ponto 19.1.1 do presente Caderno de Encargos.

Liquidação das Sanções

17.1.10 A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

18 FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

19 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

19.1.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

19.1.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

19.1.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20 % (vinte por cento) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

19.1.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).

19.1.1.4 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

19.1.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor global contratado.

19.1.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços o ao abrigo do ponto anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

19.1.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

19.1.1.8 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de pontos.

19.1.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de pontos não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

19.1.2 Resolução por parte do prestador de serviços

19.1.2.1 O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

19.1.2.2 Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

19.1.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de pontos não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

20 CAUÇÃO

A caução será prestada nos termos estabelecidos no n.º 22 do Programa do Procedimento.

A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações do contrato, pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 6 (seis) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão de todas as fases do contrato, desde que estejam realizadas todas as atividades previstas para cada uma dessas fases.

A caução a que se referem os pontos anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

21 SEGUROS

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um dos

técnicos a prestar serviços, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

b) Seguros de acidentes de trabalho do pessoal afeto à prestação de serviços.

A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1.1 Deveres de informação

22.1.1.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

22.1.1.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

22.1.2 Comunicações

22.1.2.1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Entidade Adjudicante:

- Águas do Tejo Atlântico
- Gestor do contrato: Gonçalo Bento
- Morada: Fábrica de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º +351 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@ADP.PT

Prestador de Serviços:

- Nome:
- Morada:
- Telefone n.º
- Correio eletrónico:

22.1.2.2 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

22.1.2.3 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

22.1.3 Foro competente

22.1.3.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.1.4 Direito aplicável e natureza do contrato

22.1.4.1 O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

22.1.5 Contagem dos prazos

22.1.5.1 Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.ºdo CCP.

Junta:

ANEXO I - DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ANEXO II - LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS - TEJO ATLÂNTICO

ANEXO III - QUADRO A – INFRAESTRUTURAS DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

ANEXO I
DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Definição do Objeto do Contrato

(a que se refere a cláusula 3.1.2)

A. ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO

A presente Prestação de Serviços tem como objetivo principal a contratação de técnicos para proceder a atividades correntes e inerentes às funções de Técnico Superior da Especialidade de Engenharia Civil, particularmente de manutenção de edificações, de redes de drenagem de saneamento e de edifícios administrativos. Nestas atividades incluem-se, entre outras, o apoio na preparação, fiscalização e gestão de execução física de procedimentos de contratação pública. Os procedimentos de contratação incluem Prestações de Serviços, Aquisição de Bens Móveis e Empreitadas.

Os locais onde deverão ser prestados os serviços estão inseridos no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste, em conformidade com os Anexos II e III do Caderno de Encargos, sendo designadamente os seguintes subsistemas:

- Subsistemas Norte:

 Alcobertas, Alcoentre, Aldeia Gavinha, Alenquer, Arrifana, Arruda dos Pisões, Assentiz / Marmeleira, Atouguia / Abrigada, Atouguia da Baleia, Azambuja, Azambujeira dos Carros, Bairro, Benedita, Bufarda, Cabanas do Chão, Cadafais, Canados / Bogarréus, Carregado, Carregal, Casal Camarão, Casalinho, Charneca, Correias, Dois Portos, Espiçandeira, Fervença, Figueiros / Alguber, Fráguas, Gaeiras, Maceira, Maçussa, Malaqueijo, Margem Norte da Albufeira do Arnóia, Maxial / Aldeia Grande, Miragaia, Nazaré, Óbidos, Ota, Outeiro da Cortiçada, Paço, Painho, Palaios / Palhacana, Pataias / Alpedriz, Porto da Luz, Porto Dinheiro, Reguengo Grande, Repontiz, Ribeira de Santo André, Rio Maior, Runa, Sancheira, Santa Cruz / Silveira, São João da Ribeira, São Martinho do Porto, São Sebastião (Rio Maior), Serra D'El-Rei, Sobreirinhos, Torres Vedras, Turcifal / Freiria, Vale

da Borra, Vale de Paredes, Vila Facaia, Vila Nova da Rainha, Vila Nova de São Pedro, Vila Verde dos Francos, Virtudes / Aveiras, Zambujeira

- Subsistemas Sul:

 A-da-Pêrra, A-dos-Arcos, Alcântara, Alverca, Arruda dos Vinhos, Barril, Beirolas, Bucelas, Cachoeiras, Carvalhal, Casal da Patrícia, Chelas, Cheleiros, Costa do Estoril, Encarnação, Ericeira, Foz do Lizandro, Frielas, Gosundeira, Gradil / Caneira Nova / Caneira Velha, Igreja Nova, Lagoa, Loja Nova, Mafra, Malveira / Venda do Pinheiro, Milharado, Pontes de Monfalim, Póvoa da Galega, Quinta da Coutada, Rondulha, Santiago dos Velhos, São João da Talha, São Sebastião (Mafra), Sobral da Abelheira, Sobral de Monte Agraço, Vila Franca de Xira, Zibreira de Fetais.

B. OBJETIVOS GERAIS

As atividades mencionadas genericamente no enquadramento anterior compreendem, entre outros aspetos, as seguintes tarefas:

Fase Pré- contratual:

- Atividades de orçamentação que incluem sub atividades como consultas de mercado, elaboração de articulados de medição detalhada e mapas de quantidades finais;

- Elaboração das peças dos procedimentos de contratação, nomeadamente de cadernos de encargos, adaptação e elaboração de especificações técnicas, apoio na elaboração de peças escritas e desenhadas de projeto;

- Atividades de colaboração na análise de propostas, nomeadamente de elaboração de Relatórios de Análise e Avaliação de Propostas bem como a preparação de informações internas;

Fase de Execução Contratual

- Apoio na Gestão e Coordenação dos respetivos contratos de Prestações de Serviços, Aquisição

de Bens Móveis e Empreitadas;

- Fiscalização de trabalhos de Construção Civil nomeadamente de manutenção e beneficiação de redes de drenagem e infraestruturas e edificações de saneamento e ainda edificações de apoio, como sejam, edifícios administrativos;

- Gestão de atividades inseridas na tipologia Pós-venda, decorrentes das solicitações de beneficiação e reparação das redes de drenagem e edificações em geral, prevendo a utilização de aplicação informática específica para o efeito;

- Apoio de Controlo de Qualidade, controlo económico e prazos de atividades de obra;

Outras atividades previstas

- Apoiar a preparação e execução de inspeções de infraestruturas, colaborando no levantamento no campo e na elaboração de relatórios de inspeção;

- Auxiliar no diagnóstico das estruturas e infraestruturas, apoiando campanhas de monitorização e ensaios;

- Colaborar na elaboração de análises sobre o diagnóstico, condição e utilização de redes, e edificações.

C. ORGANIZAÇÃO, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES INERENTES À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

a) As atividades supra indicadas estão inseridas nos ativos que integram o Contrato de Conceção da Tejo Atlântico, tendo em consideração as infraestruturas constantes do Anexo II e III do presente Caderno de Encargos.

b) É da responsabilidade do prestador de serviços:

- Assegurar as comunicações móveis e viaturas que se revelem necessárias para a deslocação aos recintos e instalações da Tejo Atlântico, tendo presente que para aceder a determinados locais será necessário dispor de viatura "todo o terreno";
- Assegurar a disponibilidade de equipamento informático portátil, devidamente

munido de aplicativos correspondentes às funções enunciadas no descritivo dos Requisitos Técnicos, nomeadamente, sistema operativo Windows, Microsoft Office, incluindo Project;

c) Na execução das suas tarefas o prestador de serviços obriga-se a respeitar os procedimentos de segurança estabelecidos e em vigor na Tejo Atlântico, sendo da sua responsabilidade o adestramento e disponibilização aos elementos das suas equipas de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) definidos como mínimos para visitantes das instalações operacionais da Tejo Atlântico. Será realizada uma sessão de esclarecimento sobre as normas básicas de segurança em vigor na Tejo Atlântico, na qual deverá estar presentes os elementos do prestador de serviços afetos à prestação de serviços.

d) O prestador de serviços obriga-se a proceder, com periodicidade semanal e em dia a acordar com a Tejo Atlântico, à entrega do plano de trabalhos e visitas às infraestruturas que pretende realizar na semana seguinte, onde constará a versão preliminar do planeamento de visitas para as duas semanas subsequentes. O planeamento requererá a aprovação por parte da Tejo Atlântico, sendo que poderá ser sujeito a revisão.

e) Assegurar a presença de dois elementos com formação em Engenharia Civil. Cada elemento terá capacidade de poder identificar e diferenciar:

- a tipologia de instalações (ETAR, EEAR, redes de drenagens, componentes de edifícios, etc), as etapas de processo de tratamento (tipos e níveis de tratamento em saneamento de águas residuais), os órgãos de tratamento existentes e os diversos equipamentos presentes as instalações e recintos de saneamento de águas residuais;
- Será igualmente obrigatório o conhecimento geral de redes de drenagem, nomeadamente redes gravíticas, redes bombadas, tipos de tubagens e ligações, edificações como bocas de lobo, caixas de transição, descarregadores, descarregadores de emergência;
- Circuitos de infra estruturas de edifícios e recintos, revestimentos, conhecimentos gerais sobre serralharias
- Conhecimentos gerais sobre materiais aplicáveis à realidade em apreço;
- Conhecimentos gerais sobre metodologias construtivas e de reabilitação na área de saneamento;

- Conhecimentos gerais sobre metodologias de manutenção de edifícios administrativos

f) Admite-se que um dos elementos da equipa possa ser um engenheiro com mínimo de 4 anos de experiência, e que o outro elemento tenha pelo menos 5 anos de experiência.

g) Os Requisitos mínimos de formação e experiência profissional são:

- Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado em Engenharia Civil (Bolonha);
- Mínimo de 2 anos de Experiência em atividades inerentes à preparação de peças de procedimentos de contratação pública e orçamentação, atestando-se por isso o seu nível de conhecimentos do Código de Contratação Pública;
- Mínimo de 2 anos de Experiência em obra nomeadamente em atividades de Direção de Obra de construção ou reabilitação de redes de drenagem e edificações associadas; (podendo este parâmetro decorrer em simultâneo com o requisito anterior);
- Mínimo de 2 anos de Experiência em obra nomeadamente em atividades de Direção de Obra ou Gestão contratual de construção ou reabilitação de reabilitação de edifícios; (podendo este parâmetro decorrer em simultâneo com o requisito anterior);
- Mínimo de 2 anos de Experiência em obra nomeadamente em atividades de Direção de Obra ou Gestão contratual de manutenção corrente de edifícios fabris ou administrativos; (podendo este parâmetro decorrer em simultâneo com o requisito anterior);
- Domínio das ferramentas informáticas na ótica do utilizador nomeadamente de MS Office;
- Domínio do Autocad e Project;
- Carta de condução
- Destreza e agilidade física;

h) Durante os períodos de férias ou quaisquer outros que justificam a ausência de qualquer dos elementos da equipa, o prestador de serviços terá de garantir a sua substituição, tendo de garantir a permanência dos 2 elementos da equipa, excetuando se a ausência for de até 3 dias seguidos e sem repetição de ausências nos últimos 15 dias de calendário.

i) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

- Prestar os serviços em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada;

- O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela Tejo Atlântico, nos termos dos Requisitos Ambientais, de Segurança e Responsabilidade Social para Aquisição de Bens e Serviços em vigor e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- O prestador de serviços deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
- O prestador de serviços deve disponibilizar-se para ser auditado pelos auditores internos da Tejo Atlântico, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela empresa no âmbito da gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho. As auditorias a realizar inserem-se na perspetiva dos referenciais normativos NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OSHAS 18001/NP 4397 no que respeita ao controlo de Adjudicatários (e subcontratados) e incidirão apenas sobre os aspetos relacionados com a prestação de serviços à Tejo Atlântico;
- O prestador de serviços deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Tejo Atlântico, assinando para o efeito a Declaração de Compromisso de Responsabilidade Social.
- O prestador de serviços deve comparecer a reuniões de carácter urgente e / ou extraordinário, assim como apresentar relatórios sempre que lhe seja solicitado.

l) É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho dos seus colaboradores. Deverá ser entregue cópia documental da celebração do contrato de seguro referido e comprovativo de pagamento do respetivo prémio.

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS - TEJO ATLÂNTICO

ANEXO III

QUADROS – INFRAESTRUTURAS DA TEJO ATLÂNTICO